

Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para a prestação de serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de oito secretarias, oito diretorias e duas coordenações. Contando com um quadro de cento e sessenta e quatro servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos		
Liquidez Financeira		Até Período
(+) Ativo Financeiro		2.432.754,50
(-) Passivo Financeiro		481.119,90
Deficit/Superávit		1.951.634,60
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		2.773.186,15
(-) Passivo Circulante		2.274.411,88
Deficit/Superávit		498.774,27
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	1.410.414,27	15.065.100,35
(+) Receitas Correntes	2.557.053,67	15.845.544,90
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	1.146.639,40	780.444,55
%		95,07
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		22.531.953,98
(-) PL Inicial		12.804.798,05
Deficit/Superávit		9.727.155,93

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH:

Condições de Trabalho:

Processos Internos:

Governança em Tecnologia da Informação:

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 9.031.960,59	52,80%	R\$ 8.366.559,59
	Máximo	60,0%	R\$ 9.507.326,94		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 8.128.764,53	49,22%	R\$ 7.798.494,62
	Máximo	54,0%	R\$ 8.556.594,25		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 903.196,06	3,59%	R\$ 568.064,97
	Máximo	6,0%	R\$ 950.732,69		

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	15.845.544,90	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	2.535.287,18	2.535.287,18
Limite Alerta	2.281.758,47	2.281.758,47

Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	0,00	16.307.677,50	-16.307.677,50
Receitas Primárias (I)	17.351.300,00	16.307.027,50	1.044.272,50
Despesa Total	0,00	15.638.811,11	-15.638.811,11
Despesas Primárias (II)	19.644.595,05	15.638.811,11	4.005.783,94
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.293.295,05	668.216,39	-2.961.511,44
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de

contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a

Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.863.332,91 correspondente a 21.29% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 845.910,54 equivalente a 6.29% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO

Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	13.449.483,18
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.965.393,12
Deduções (VII+VII)	1.102.060,21
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.863.332,91
Mínimo a ser aplicado	2.017.422,38
Aplicação à maior	845.910,54
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	21,29
Superávit	6,29

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 2.861.501,29 correspondente a 21,28% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 844.078,92 equivalente a 6,28% acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	13.449.483,18
Despesas por Função/Subfunção (VI)	3.963.561,50
Deduções (VII+VII)	1.102.060,21
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	2.861.501,29
Mínimo a ser aplicado	2.017.422,38
Aplicação à maior	844.078,92
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	21,28
Superávit	6,28

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 4.129.218,05 correspondente a 29,30% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 606.254,55 que representa SUPERÁVIT de 4,30% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	14.091.854,26
Despesas por função/subfunção(IX)	3.823.632,81
Deduções(X+XI)	506.260,56
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-811.845,80
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI)+VIII))	4.129.218,05
Mínimo a ser aplicado	3.522.963,50

Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000
CNPJ. 83.102.616/0001-09

Aplicado à Maior	606.254,55
Percentual aplicado	29,30
Superávit	4,30

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 4.112.893,27 correspondente a 29.19% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 589.929,77 que representa SUPERÁVIT de 4.19% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	14.091.854,26
Despesas por função/subfunção(IX)	3.807.308,03
Deduções(X+XI)	506.260,56
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Perda	-811.845,80
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.112.893,27
Mínimo a ser aplicado	3.522.963,50
Aplicado à Maior	589.929,77
Percentual aplicado	29,19
Superávit	4,19

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.446.486,68 correspondente a 83.18% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 403.154,93 equivalente a 23.18% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.738.886,30
Mínimo à ser Aplicado	1.043.331,75
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.446.486,68
Aplicação à Maior	403.154,93
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	83,18
Superávit	23,18

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 1.446.486,68 correspondente a 83.18% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 403.154,93 equivalente a 23.18% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	1.738.886,30
Mínimo à ser Aplicado	1.043.331,75

Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

Despesas para Efeito de Cálculo (II)	1.446.486,68
Aplicação à Maior	403.154,93
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	83,18
Superávit	23,18

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes.

DATA	OBJETO	VALOR RECEBIDO	VALOR A RECEBER
31/12/2019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 29.999,48 - REPASSE R\$ 23.2500,52 - CONTRA.
31/12/2019	AQUISIÇÃO DE UMA VAN PARA A SECRETARIA DE ESPORTE	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 20.163,96 - CONTRA.	R\$ 149.996,04 - REPASSE R\$ 20.163,96 - CONTRA.
06/12/2019	AQUISIÇÃO DE UMA VAN PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 149.996,04 - REPASSE R\$ 20.163,96 - CONTRA.	R\$ 149.996,04 - REPASSE R\$ 20.163,96 - CONTRA.
29/11/2019	AQUISIÇÃO DE 03 PLANTADEIRAS AGRÍCOLAS	R\$ 63.996,57 - REPASSE R\$ 2.163,43 - CONTRA.	R\$ 63.996,57 - REPASSE R\$ 2.163,43 - CONTRA.
12/11/2019	CONSTRUÇÃO QUADRA VILA GROPP	R\$ 149.989,99 - REPASSE R\$ 24.234,65 - CONTRA.	R\$ 149.989,99 - REPASSE R\$ 24.234,65 - CONTRA.
24/07/2019	REALIZAÇÃO DA FESTA DO AGRICULTOR	R\$ 19.998,30 - REPASSE R\$ 1.001,70 - CONTRA.	R\$ 19.998,30 - REPASSE R\$ 1.001,70 - CONTRA.
31/12/2019	AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 286.500,00 - REPASSE R\$ 13.500,00 - CONTRA.
31/12/2019	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 560.387,00 - REPASSE R\$ 1.335,33 - CONTRA.
07/12/2018	REVITALIZAÇÃO DE ACESSO A PONTO	R\$ 0,00 - REPASSE	R\$ 270.476,19 - REPASSE

Município de Atalanta

Estado de Santa Catarina

Avenida XV de Novembro, 1030 - Centro - 88410-000

CNPJ. 83.102.616/0001-09

	TURÍSTICO	R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 10.800,00 - CONTRA.
22/11/2018	REVITALIZAÇÃO DE PARTE DA AV XV DE NOV. E RUA SÃO JOSÉ	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 222.857,14 - REPASSE R\$ 27.142,86 - CONTRA.
14/06/2018	PAVIMENTAÇÃO DE PARTE DA AV XV DE NOV. E RUA SÃO JOSÉ	R\$ 499.959,57 - REPASSE R\$ 67.145,26 - CONTRA	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.
03/07/2018	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	R\$ 150.000,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.
04/07/2018	REFORMA PARCIAL DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL	R\$ 69.997,44 - REPASSE R\$ 25.823,83 - CONTRA.	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.
03/07/2018	SEMINÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR	R\$ 8.550 - REPASSE R\$ 2.850 - CONTRA.	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.
01/06/2018	CUSTEIO PARA AS DESPESAS DA SAÚDE MUNICIPAL	R\$ 507.051,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.
01/07/2019	AQUISIÇÃO DE KIT ODONTOLÓGICO	R\$ 25.000,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.	R\$ 0,00 - REPASSE R\$ 0,00 - CONTRA.